

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2007
**JOSÉ SERRA**
*Mauro Ricardo Machado Costa*
Secretário da Fazenda
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 2007.

**DECRETO Nº 51.909, DE 18 DE JUNHO DE 2007**

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 1.468, de 9 de janeiro de 2007, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município da Estância Climática de Analândia, nos termos do artigo 17, § 1º, do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 8 de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2007
**JOSÉ SERRA**
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 2007.

**DECRETO Nº 51.910, DE 18 DE JUNHO DE 2007**

*Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de José Bonifácio, que declarou Situação de Emergência no Município*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência no Município de José Bonifácio, objeto do Decreto nº 51.637, de 12 de março de 2007, nos termos do artigo 17, § 1º, do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de abril de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2007
**JOSÉ SERRA**
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 2007.

## Atos do Governador

**DECRETOS DE 18-6-2007**

**Dispensando** Monica Herman Salem Gaggiano e Saulo Pereira Vieira das funções de membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho de Curadores da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

**Designando**, com fundamento no art. 7º, I, combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei 1.866-78, e nos termos do art. 6º, I, e parágrafo único do art. 7º dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, aprovados pelo Dec. 13.161-79, Saulo Pereira Vieira, RG 11.518.630 e Pedro Pereira Benvenuto, RG 5.742.063-4, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho de Curadores da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Monica Herman Salem Gaggiano e Saulo Pereira Vieira.

**Dispensando**, a pedido, Fernando Carvalho Braga, RG 4.911.744-0, da função de Presidente da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade.

**Designando:**

com fundamento no art. 10 da Lei 1.866-78, e nos termos do art. 11 dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, aprovados pelo Dec. 13.161-79, Francisco Vidal Luna, RG 3.500.003, para exercer a função de Presidente da aludida Fundação, para um mandato de 5 anos;

com fundamento no art. 4º do Dec. 51.672-2007, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Educação: Milton Aparecido dos Santos, RG 6.582.961-X;

da Secretaria da Fazenda: Cláudia Chiaroni, RG 13.454.606-4;

da Secretaria de Economia e Planejamento: Hilton Facchini, RG 9.088.915;

dos Poderes Executivos Municipais: Luiz Takashi Katsutani, RG 6.395.917;

do Conselho Estadual de Educação: Eduardo Martines Junior, RG 7.729.496;

da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime: Rosalina Yosko Kawamoto Honorato, RG 5.627.905;

da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE: Suely Fátima de Oliveira, RG 12.794.334;

dos pais de alunos da educação básica pública: Adenir Fernandes Moreira, RG 8.137.932-8 e Leonir Vieira de Moura, RG 36.579.982-8;

dos estudantes da educação básica pública: Mércia de Arruda Lima, RG 37.282.563-5 e Diogo Márcio Viana, RG 44.897.219-0.

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2007**

No processo GS-2.532-2004-SSP, vols. I e II, c/aps. GS-1.124-2005-SSP (PB-28.947-2006 + Condeca-50-2005 (PB-8.844-2006), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e o parecer 535-2007, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pelo Laboratório de Investigação Médica-Imuno-Hematologia e Hematologia Forense e a Fundação Faculdade de Medicina, tendo por objeto a conjugação de esforços e apoio mútuo entre os participantes, visando estabelecer um sistema de informações para a elucidação de desaparecimentos de crianças e adolescentes, mediante a implementação do Projeto Caminho de Volta - Busca de Crianças Desaparecidas no Estado de São Paulo, para a inclusão do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca no ajuste, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento.”

## Casa Civil

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução CC-22, de 18-6-2007**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 88, VIII, do Dec. 49.529-2005, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento ao contido no processo Fussesp 517-2007-CC:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: ofício Patrimônio 10-2007 - processo Fussesp-210-2007 - ofício Patrimônio 14-2007 - processo Fussesp-345-2007 - ofício Patrimônio 17-2007 - processo Fussesp-379-2007;

II - Casa Civil - ofício Nupatri 3-2007 - processo Fussesp-255-2007 - ofício Nupatri-4-2007 - processo Fussesp-305-2007 - ofício Nupatri-8-2007 - processo Fussesp-327-2007 - ofício Nupatri-5-2007 - processo Fussesp-332-2007 - ofício Nupatri-6-2007 - processo Fussesp-380-2007;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofício GTMEX 6-2007 - processo Fussesp-265-2007 - ofício GTMEX 7-2007 - processo Fussesp-266-2007;

IV - Secretaria da Cultura: ofício DA-GS 23-2007 - processo Fussesp-293-2007;

V - Secretaria da Educação: ofício DA-COGSP 73-2007 - processo Fussesp-181-2007 - ofício SAP 1-2007 - processo Fussesp-275-2007;

VI - Secretaria da Fazenda: ofício N.P. 13-2007 - processo Fussesp-253-2007 - ofícios N.P.: 9-2007, 7-2007 e 17-2007 - processo Fussesp-300-2007 - ofício DRA-1-NFSAC 89-2007 - processo Fussesp-376-2007; of. N.P. 15-2007 - processo Fussesp-412-2007 - ofício N.P. 20-2007 - processo Fussesp 413-2007 - ofício N.P. 22-2007 - processo Fussesp-414-2007;

VII - Secretaria da Habitação: ofício D.A. 39-2006 - processo Fussesp 1239-2007;

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: ofício CPRN-DA 34-2007 - processo Fussesp-180-2007 - ofício DA-DPP 4-2007 - processo Fussesp-291-2007 - ofício DA 15-2007 - processo Fussesp-317-2007 - ofício CPRN-DA 77-2007 - processo Fussesp-430-2007;

IX - Procuradoria Geral do Estado: ofício G.PR.11 31-2007 - processo Fussesp-246-2007;

X - Secretaria da Administração Penitenciária: ofício DCA-DNIE 636-2007 - processo Fussesp-115-2007 - ofício DRSP 24-2007 - processo Fussesp-153-2007 - ofício 881-2007 - processo Fussesp-163-2007 - ofício 1225-2007 - processo Fussesp-218-2007 - ofício 1268-2007 - processo Fussesp-262-2007 - ofício DCIE 51-2007 - processo Fussesp-299-2007 - ofício 3103-2007 - processo Fussesp-335-2007 - ofício NIEC 1835-2007 - processo Fussesp-348-2007 - ofício NIE-CP 259-2007 - processo Fussesp-405-2007 - ofício EIE-DG-CHSP 555-2007 - processo Fussesp-418-2007 - ofício NIEC 2059-2007 - processo Fussesp-420-2007;

XI - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: ofício DA 19-2007 - processo Fussesp-173-2007.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Extratos de Termos de Aditamento**

Proc. FUSSESP nº 674/2005

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Cruzeiro

Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 27/11/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução, de que cuida a Cláusula Primeira do convênio, ficam alterados nos termos dos documentos insertos às fls. 11 a 22, e seus aditamentos de fls. 108 a 110 e 132, do Processo FUSSESP nº 674/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do ajuste, previsto no “caput” da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 29 de agosto de 2007.

Ratifica as demais cláusulas.

Autorização da Presidente em 21/05/2007

Data da Assinatura: 01/06/2007

Proc. FUSSESP nº 1000/2005

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Paraguaçu - Paulista

Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 27/11/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução, de que cuida a Cláusula Primeira do convênio, ficam alterados nos termos dos documentos insertos às fls. 130 a 134, do Processo FUSSESP nº 1000/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do ajuste, previsto no “caput” da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 29 de agosto de 2007.

Ratifica as demais cláusulas.

Autorização da Presidente em 18/05/2007

Data da Assinatura: 01/06/2007

Proc. FUSSESP nº 644/2005

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Capivari

Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 28/12/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O prazo de vigência do ajuste, previsto no “caput” da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 29 de agosto de 2007.

Ratifica as demais cláusulas.

Autorização da Presidente em 21/05/2007

Data da Assinatura: 01/06/2007

Proc. FUSSESP nº 942/2005

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Mirassol

Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 18/12/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira -O prazo de vigência do ajuste, previsto no “caput” da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 29 de agosto de 2007.

Ratifica as demais cláusulas.

Autorização da Presidente em 31/05/2007

Data da Assinatura: 01/06/2007

Proc. FUSSESP nº 579/2005

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Barão de Antonina

Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 13/01/2006

Cláusula Aditada: Cláusula Primeira - O prazo de vigência do ajuste, previsto no “caput” da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 08 de junho de 2007.

Ratifica as demais cláusulas.

Autorização da Presidente em 31/05/2007

Data da Assinatura: 06/06/2007

**CASA MILITAR**

**Resolução CMil-11/610 - Cedec, de 28-5-2007**

*Dispõe sobre a concessão da Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às personalidades que especifica*

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando o disposto no Dec. 6.856-87 que instituiu a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo, com dispositivos alterados pelo Dec. 28.117-88 e Dec. 45.653-2001, e

considerando o disposto no Despacho do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado, de 10-3-2005, que delegou competência ao Secretário Chefe da Casa Militar para concessão da Medalha de Defesa Civil por meio de resolução, resolve:
Artigo 1º - Fica concedida a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às seguintes personalidades:

- Carlos Arruda Garms
- Roberto de Almeida
- Cap PM Rogério Gago
- 2º Ten PM Daniel Lucas Rocha de Almeida

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**Despacho do Coordenador, de 18-6-2007**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
Município de Tremembé - Processo GG-1443-2005
CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-74/630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 12-12-2007, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Economia e Planejamento

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SEP - 8, de 14-6-2007**

*Altera a Resolução SEP nº 11 de 06 de julho de 2006*

O Secretário de Economia e Planejamento resolve:
Artigo 1º - Alterar por este ato, as indicações dos integrantes da comissão de representantes dos permissionários e cesionários a que se refere o item e do inciso I da cláusula 3º do convênio SEP 001/04-GS, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento das atividades relacionadas à manutenção, segurança e operacionalidade dos edifícios CIDADE I e II:

ENTIDADE	REPRESENTANTE	R.G.
BNC	Valdir Sanchez	9.820.363
CASA CIVIL	Diógenes Laércio Gonçalves	11.456.914-9
CDHU	Mônica Sândalo	19.939.701-6
CPTM	Eduardo Roberto Domingues Silva	3.174.109-5
CSPE	Tânia Gomes Lazarlri Oliveira	14.101.116-6
DAEE	Milton Azambuja	2.766.151-9
EMPLASA	Eloisa Vallejos Thacker Bartl	5.893.943-X
HABITAÇÃO	Carlos Roberto Campos	3.319.004-5
METRO	Arnaldo Pinto Coelho	3.925.464-1
SERT	Mariliana Teixeira de Almeida	14.581.157-8
STM	Orlando Diniz Rodrigues	10.363.012-0
SUTACO	Maria Edvânia Venceslau dos Santos	28.765.498-9

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## Gestão Pública

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Despacho da Diretora Técnica, de 18-6-2007**

Proc. 436/2007 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Administrativo e Financeiro para contratação e realização da respectiva despesa e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de relativos à emissão de pareceres técnicos, a serem prestados no âmbito do projeto “Programa de Aprimoramento Profissional - PAP”, pela profissional Herminio Yohko Kanamura, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso II, da Lei 8.666/93.

Proc. 438/2007 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Administrativo e Financeiro para contratação e realização da respectiva despesa e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria Técnica, a serem prestados no âmbito do projeto “Curso de Legislação de Recursos Humanos no Estado de São Paulo”, pela profissional Maria Antonieta Pedroso Dias, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93.

**Extratos de Contrato**

OES n.º 0441/07 - Processo n.º 441/07 - Parecer AJ nº 247A/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Maria Alexandra Viegas Cortez da Cunha - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1470 - Data da assinatura: 21/5/07 - Vigência: 22/5 à 24/5/07 - Valor total: R\$ 1.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

CT n.º 0336/07 - Processo n.º 336/07 - Parecer AJ nº 234/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: AGR Informática Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 700-1419 - Data da assinatura: 25/5/07 - Vigência: 65 dias - Valor total: R\$ 70.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361

OES n.º 0439/07 - Processo n.º 439/07 - Parecer AJ nº 256/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: José Luis Bizelli - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1470 - Data da assinatura: 22/5/07 - Vigência: 23/5/2007 - Valor total: R\$ 510,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

## Justiça e Defesa da Cidadania

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COMISSÃO ESPECIAL**

**Comunicado**

A Comissão Especial criada pela Lei n. 10.726, de 9 de janeiro de 2001, reuniu-se na Sala dos Conselhos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania em 13.02.2007, sob a presidência do Dr. Ricardo Augusto Yamasaki, e decidiu emitir os seguintes pareceres:

Processo n. 266.097/2002 - Interessado: ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA LEAL - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726/01.

Processo n. 266.197/2002 - Interessado: DIRCEU CAMPOS - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726/01.

Processo n. 264.704/2002 - Interessado: EDSON LUIS DE ALMEIDA TELES - Decisão: pelo deferimento do pedido de REVISÃO DE DESPACHO.

Processo n. 266.156/2002 - Interessado: GERALDO DE LIMA CAREZZATO - Decisão: pelo deferimento do pedido de REVISÃO DE DESPACHO

Processo n. 263.983/2002 - Interessado: HELOISA NACHREINER - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726/01.

Processo n. 265.423/2002 - Interessado: JOÃO AIDAR FILHO - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726/01.

Processo n. 264.502/2002 - Interessado: JOÃO CARLOS SCHMIDT DE ALMEIDA GRABOIS - Decisão: pelo deferimento do pedido de REVISÃO DE DESPACHO.

Processo n. 265.446/2002 - Interessado: JOÃO SANCHES - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726/01.

Processo n. 265.390/2002 - Interessado: JANAINA DE ALMEIDA TELES - Decisão: pelo deferimento do pedido de REVISÃO DE DESPACHO.

Processo n. 264.369/2002 - Interessado: JOSUE INACIO - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726/01.

Processo n. 266.093/2002 - Interessado: MARIA CLOTILDE BARROS MAGALDI - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726/01.

Processo n. 266.056/2002 - Interessado: MARIA EVA MACEDO BUENO - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726/01.